

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 114,25m² (cento e quatorze metros e vinte e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Jujubim, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Rede de Distribuição, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Sr. Edmundo Cateiani, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A 7304 — B.54 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 6236, a saber: Propriedade n.º 6236/12 — O terreno tem início no ponto "D.1", de coordenadas topográficas N 7.351.241,80 e E 289.670,80 referidas ao sistema U.T.M., situado na junção da linha que delimita a faixa com uma cerca divisa; daí, segue pela linha limite com rumo SE, confrontando com área remanescente por uma distância de 67,00 m., onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de faixa com rumo NE, confrontando com remanescente por uma distância de 12,00 m., onde atinge o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de faixa com rumo NE, confrontando com área remanescente por uma distância de 8,00 m., onde atinge o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de faixa com rumo SE, confrontando com área remanescente por uma distância de 23,00 m., onde atinge o ponto "H"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha de faixa com rumo SE por uma distância de 4,50 m., onde atinge o ponto "I", situado no alinhamento predial da rua João Pires de Araújo; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento por uma distância de 1,00 m., onde atinge o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de faixa com rumo SW, confrontando com área remanescente por uma distância de 4,50 m., onde atinge o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de faixa com rumo NW, confrontando com área remanescente por uma distância de 23,00 m., onde atinge o ponto "L"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de faixa com rumo SW, confrontando com área remanescente por uma distância de 7,50 m., onde atinge o ponto "M"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de faixa, confrontando com área remanescente por uma distância de 12,00 m., onde atinge o ponto "N"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de faixa com rumo NW, confrontando com área remanescente por uma distância de 67,00 m., onde atinge o ponto "O"; daí, deflete à direita e segue em cerca divisa, confrontando com a propriedade de Francisca Soares Marcondes, por uma distância de 1,00 m., onde atinge o ponto "D.1", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.027, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município de Mongaguá, Comarca de Itanhaém, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 4.643,16m² (quatro mil, seiscentos e quarenta e três metros e dezesseis decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Mongaguá, comarca de Itanhaém, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Faixa da Adutora e Estrada de Acesso, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Sociedade Melhoramentos de Mongaguá Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A 7363 — B.6 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 203, a saber: O terreno tem início no ponto "E", distante a 329,49m da Avenida Olindo Tamagnini, situado na junção de uma linha ideal de divisa com a linha que delimita a faixa da adutora; daí, segue com rumo 30°31'NE por uma distância de 11,75m, onde atinge o ponto "F"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 20°18'NE por uma distância de 47,84 m., onde atinge o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue com rumo 32°33'NE por uma distância de 83,64m, onde atinge o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue com rumo 73°37'NE por uma distância de 69,84m, onde atinge o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 84°28'NE por uma distância de 110,81m, onde atinge o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue com rumo 09°28'SW por uma distância de 5,00m, onde atinge o ponto "K"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 84°30'NE por uma distância de 36,50 metros, onde atinge o ponto "L"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 09°28'NE por uma distância de 4,00m, onde atinge o ponto "M"; daí, deflete à direita e segue com rumo 76°12'SE por uma distância de 33,70m, onde atinge o ponto "N", situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa da adutora, nos trechos "E" a "N", confrontam com a área remanescente; daí, deflete à direita e segue com rumo 13°48'SW por uma distância de 7,50m, onde atinge o ponto "O", situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa da adutora; daí, deflete à direita e segue com rumo de 89°47'NW por uma distância de 67,77m, onde atinge o ponto "P"; daí, deflete ligeiramente à esquerda e segue com rumo 84°28'SW por uma distância de 108,51m, onde atinge o ponto "Q"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 73°37'SW por uma distância de 61,98m, onde atinge o ponto "R"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 32°33'SW por uma distância de 80,51m, onde atinge o ponto "S"; daí, deflete ligeiramente à esquerda e segue com rumo de 20°10'SW por uma distância de 45,88m, onde atinge o ponto "T"; daí, deflete ligeiramente à esquerda e segue com rumo 30°31'SW por uma distância de 18,10m, onde atinge o ponto "U"; nos trechos "Q" a "U", confrontam com área remanescente, situado na junção da linha que delimita a faixa da adutora com uma linha ideal de divisa; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal com rumo 33°48'SE, confrontando com a propriedade da FEPASA por uma distância de 13,46m, onde atinge o ponto "E", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.028, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro das Palmeiras, município e comarca de Suzano, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, cons-

tituído de um terreno com a área de 575,09m² (quinhentos e setenta e cinco metros e nove decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro das Palmeiras, município e comarca de Suzano, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de parte da faixa de domínio da Adutora do Rio Claro — Sifão "16", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Frasmac - Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 5.000 — 150 — E.16 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 610, a saber:

I Gleba ABCA — Tem início no ponto "A", de coordenadas U.T.M. 7.378.953,50 N e 367.876,20 E, situado em cerca; segue rumo NE ao longo de cerca por uma distância de 22,00m, até o ponto "B"; deflete à direita e segue rumo SE, ao longo de cerca por uma distância de 47,00m, sempre confrontando com área remanescente, até o ponto "C"; deflete à direita e segue rumo SW, ao longo da linha de limite da faixa da adutora do Rio Claro por uma distância de 52,00m, confrontando com propriedade da SABESP, até o ponto "A", fechando o perímetro;

II Gleba DEFD — Tem início no ponto "D", situado no encontro de uma cerca com a linha ideal de limite da faixa da adutora Rio Claro, de propriedade da SABESP; segue rumo SE, ao longo da cerca por uma distância de 40,90 m., até o ponto "E"; deflete à direita e segue ainda rumo SE e ao longo de cerca por uma distância de 19,50 m., sempre confrontando com área remanescente, até o ponto "F"; deflete à direita e segue rumo SW, ao longo da linha de limite da faixa por uma distância de 60,00 m., confrontando com propriedade da SABESP, até o ponto "D", fechando o perímetro.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.029, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Autoriza a doação de sucata à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — Unidade Educacional Modelo — UE.1 — Capital

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — Unidade Educacional Modelo — UE.1 — Capital, objeto do processo GG-1760/1983, a doação de sucata, referente ao CAM — 594/83 (com exceção dos itens 6/10 e 24) pertencente ao patrimônio do Departamento de Administração, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e declarada excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se a sucata a que se refere o artigo 1.º não for retirada dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.030, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, objeto do processo GG — 1638/83, a doação dos materiais usados abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio do Centro de Saúde II de Ipuã, do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde.

I — 2 armários de madeira tipo guarda-roupa, com 1 porta — PI — 1841 e 1845;

II — 2 bancos de madeira (0,80 x 1,30 x 0,45) — PI — 1848 e 1849;

III — 4 mesas de madeira tipo escrivaninha (0,74 x 1,10 x 0,50) — PI — 1844 — 1854 — 1846 e 1847;

IV — 2 mesas de madeira para cozinha — PI — 1850 e 1851;

V — 1 armário de aço para materiais cirúrgicos com 1 porta — PI — 1842;

VI — 1 mesa auxiliar de aço — PI — 1913.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.031, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados à Universidade de São Paulo para uso da Escola de Engenharia de São Carlos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido da Universidade de São Paulo, para uso da Escola de Engenharia de São Carlos, objeto do processo GG-1684/83, a doação dos materiais usados, abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria dos Transportes e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração;